



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 066/2020,  
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A  
EMPRESA TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. Joelson Medeiros, portador da Cédula de Identidade nº 3.304.583 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 032.517.279-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI**, com sede na Rua Pedro Nelcido Kafer, nº 29, Bairro Centro, Treze Tílias, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.816.075/0001-24, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Alexandre Caldeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.711.039 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 033.034.619-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 70/2020, na modalidade Tomada de Preço nº 06/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CONSIDERANDO** a justificativa datada de 22 de dezembro de 2020, emitida pela Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, a qual solicita a supressão de valor, conforme justificativa do fiscal da obra.

**CONSIDERANDO** o disposto nas Alíneas "a" e "b", do Inciso I, Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93, que preveem a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

**CONSIDERANDO** o Inciso II, subitem "d", § 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. 1.1. O presente termo tem por objeto a supressão de materiais e serviços da obra de contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obras de pavimentação asfáltica CAUQ, em Ruas Urbanas do Município, conforme projetos em anexo, sendo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Ao valor total de R\$ R\$ 426.325,20 (quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), fica suprimida a quantia de R\$ 10.794,97 (dez mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), passando o subitem 4.1, da Cláusula Quarta, do contrato inicial a vigorar com a seguinte redação:

**"4.1.** Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

R\$ 415.530,23 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e trinta reais e vinte e três centavos).”

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 23 de dezembro de 2020.

**ALEXANDRE CALDEIRA**  
Administrador  
**CONTRATADA**

**JOELSON MEDEIROS**  
Secretário Municipal da Cidade e  
Desenvolvimento Econômico  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: